EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6687/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS.

2ª RETIFICAÇÃO

PREAMBULO:

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ nº 10.839.115/0001-28**, sito à Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101 - Centro Petrolina de Goiás-GO, neste ato representado por sua Gestora, a Srª Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho, por intermédio do sua comissão de Análise de Documental de Credenciamento, designados pelo **Decreto nº 025/2026**, que obedecerá às disposições do **Artigo 78 e 79,** da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 016/2024**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 11/09/2026 às 09:00 hs
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás
ENDEREÇO: Praça Teófilo Vieira Mota, Centro, Petrolina de Goiás, Goiás CEP: 75.480-000.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **"CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS", com as características descritas no Termo de Referência.**

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

12.10.302.0068.2088.339034 Ficha 0527 Fonte 131

12.10.302.0060.2066.339034 Ficha 0514 Fontes 102 / 107 / 181

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLDACK FERNANDES DA SILVA EM 03/09/2026 ÀS 08:54:51.

12.10.302.0060.2066.339034 Ficha 0503 Fontes 102 / 107 / 131 / 180

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 007/2025** conforme anexo I.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item anexo I, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de Petrolina de Goiás.

2.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar

endereço de e-mail e telefone em um envelope fechado, devidamente lacrado e protocolado, em cuja parte externa deverá constar:

PESSOA JURÍDICA:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

PESSOA FÍSICA:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
NOME DO LICITANTE:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciadiados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e politícos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos

interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 30, IV , do Decreto Municipal nº 016/2024.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.

4.6- Porquanto a viabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento atraves de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

5.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

5.2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;

5.2.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento ou;

5.2.4- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5- Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es);

5.2.6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.7- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

5.2.8- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

5.2.9- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

5.2.10- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

5.2.11- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.2.12- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.2.13- Certificado de Regularidade da Pessoa JURÍDICA junto ao Conselho do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

5.2.14- Para os serviços médicos deverão apresentar Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado.

5.2.15- Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

5.2.16- Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas);

5.2.17- Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

5.2.18- Certidão de registro de nada consta junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo.

OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

5.2.19- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

5.2.20- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.2.21- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei nº 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

5.2.22- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.2.23- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo VI);

5.2.24- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

5.2.25- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

5.2.26- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5.2.27- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/

5.2.28- Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

5.2.29- Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

5.3- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

5.3.1 Documento de Identificação do Interessado;

5.3.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF ou por copia do cartão do

CPF;

5.3.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CNDT;

5.3.7- Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

5.3.8- Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)

5.3.9- Certidão de registro de nada consta junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo. OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

5.3.10- Documento com número do PIS ou PASEP

5.3.11- Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)

5.3.12- Comprovante de residência atualizado (emissão não superior à 60 sessenta dias da data de abertura da sessão);

5.3.13- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.3.14- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal

do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5.3.15- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/ (PRINT)

5.3.16- Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

5.3.17- Certidão negativa de licitante inidôneo, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

5.4- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.4.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.4.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexoV);

5.5- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

5.7- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VI).

5.8- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 5.7.

5.9- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5.**

5.10- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.11- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.12- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1- ESCLARECIMENTOS:

6.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2- IMPUGNAÇÃO:

6.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail smspetrolina@hotmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

6.3- RECURSO:

6.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

6.3.2- O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

6.3.3- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail smspetrolina@hotmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

6.3.4- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.5- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

6.3.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

6.3.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3.6.3 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.7- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

6.3.9- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://www.petrolina.go.gov.br/) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.10- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.11- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento

7- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista no Decreto Municipal nº 016/2024, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do Decreto Municipal nº 016/2024.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as

ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

9.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saude:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10- DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á por Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás, sediada na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101 - Centro, Petrolina de Goiás, CEP: 75.480-000, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **07h:00h do dia 02/09/2026 até às 17:00h do dia 09/09/2026. As sessões de habilitação ocorrerão conforme conograma a seguir:**

Mês	Data de Entrega de Documentação	Data da Sessão de Julgamento
SETEMBRO 2026	02/09/2026 a 09/09/2026	11/09/2026
SETEMBRO 2026	21/09/2026 a 25/09/2026	28/09/2026
OUTUBRO 2026	26/10/2026 a 30/10/2026	04/11/2026

10.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala do Conselho Municipal de Saúde, nos dias supracitados, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://www.petrolina.go.gov.br/

10.3- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

10.4- Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

10.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando estabelecido no **Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal nº 016/2024**.

10.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

10.7- A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

10.8- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

10.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

10.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

10.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte

da Secretaria de Saúde.

10.12- Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

10.13- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

10.14- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

10.15- A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.16- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

10.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

10.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horarios que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, **e no caso de empresa de prestação de serviços médicos**, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a assinatura do contrato o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação

de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de Petrolina de Goiás não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas FÍSICAs ou JURÍDICAs ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10- **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na nos estabecimentos de saude do Municipio.

11.11- **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva

prestação dos serviços.

12.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

12.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

12.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saude, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

13- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 anos** desta publicação.

13.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

13.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 A dosimentria das sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 013/2024.

14.1.2- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15- CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos

CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe

técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas

credenciadas;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

16.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

16.8.9- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devendo ser comunicada ao Credenciado(a) no prazo de 30 (trinta) antecedentes à rescisão.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou

afetar a execução do Contrato;

e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na **Secretaria Municipal de Saúde**, ou através do e-mail smspetrolina@hotmail.com

18.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail smspetrolina@hotmail.com ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

18.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

18.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina de Goiás-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 - FAZEM PARTE DESSE EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III - Modelo de Declaração de Unificada pessoa JURÍDICA ;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Unificada pessoa FÍSICA;

Anexo V - Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do

tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**;**

Anexo VI - Declaração de idoniedade;

Anexo VII - Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo

Petrolina de Goiás, 31 de agosto de 2026.

Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho

Gestora do FMS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO

1 - OBJETO

Chamamento público para credenciamento tem por objetivo a contratação de prestadores de serviços em saúde (pessoa física) e prestadores de serviços médicos (pessoa jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás-GO.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS ESTIMADOS	ATRIBUIÇÕES	TETO CONSULTA MENSAL/ CARGA HORÁRIA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL

1.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	04	● Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; ● Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); • Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; ● Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; ● Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; ● Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem; ● Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; ● Entre outros...	40HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,II E III.	R$ 15.000,00

2.	ENFERMEIRO	05	• Planejar, executar, supervisionar, dirigir, coordenar e controlar trabalhos de enfermagem voltados às intercorrências mais complexas da área no enfrentamento ao coronavirus (covid-19). ● Realização do Teste Rápido e coleta de RT-PCR;● Superintender os serviços dos técnicos de enfermagem. ● Preencher fichas, fiscalizar a limpeza de instalações médico hospitalares. ● Acompanhar, controlar e comunicar resultados. ● Chefiar unidades de trabalho. ● Assessorar autoridades de saúde em assuntos de enfermagem. ● Fazer inspeção relacionada com a defesa e proteção da saúde. ● Zelar pela conservação dos bens e dos materiais sob sua guarda. ● Participar do planejamento, execução e avaliação dos serviços de saúde. ● Propor e/ou fixar normas, diretrizes e procedimentos pertinentes a serviços de enfermagem do órgão. ● Desenvolver atividades educacionais de saúde com indivíduos, grupos ou comunidades. ● Colaborar na programação e realização do treinamento detécnicos de enfermagem. ● Desempenhar outras atribuições correlatas.	40HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, FRANCISCA DE MORAIS GOIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 4.318,00
3.	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - RESPONSAVEL TÉCNICO DA ATENÇÃO BÁSICA E AMBULATÓRIO 24 HORAS	01	• Supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde; • Promover integração entre vigilância e a atenção básica, desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação; • Atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde do Município; • Desenvolver e implementar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos; • Elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessários	40HS	PAÇO MUNICIPAL VICENTE PARANAHIBA COSTA – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 5.000,00

			• conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. • Promover as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não • transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de • vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; • Coordenar a preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal; • Coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar; • Desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social; • Monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território; • Realizar campanhas de interesse da vigilância, em âmbito municipal; • Promover e executar a educação permanente em seu âmbito de atuação; • Gerir o estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de • uso, de acordo com as normas vigentes; • Coletar, armazenar e transportar adequadamente amostras laboratoriais para os laboratórios de referência; • Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de • Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como			

			campanhas e vacinações de bloqueio e a • notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; • Estar em conhecimento com descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes.			
4.	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - RESPONSAVEL TÉCNICO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	• Análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse no âmbito municipal. • Análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse dos âmbitos estadual e federal, em articulação com os órgãos correspondentes, respeitadas a hierarquia entre eles. • Participação na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização da prestação de serviços, no âmbito • municipal. • Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informação de base epidemiológica visando a coleta dos dados • necessários às análises da situação de saúde municipal e o comprimento dos requisitos técnicos para habilitação na NOB/96 e nos Índices de Valorização de Resultados (IVR). • Realizações das investigações epidemiológicas de casos e surtos. ○ Execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de • ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal. • Estabelecimento de diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimento no campo da vigilância epidemiológica. • Programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível	40HS	PAÇO MUNICIPAL VICENTE PARANAHIBA COSTA - SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 3.800,00

			• estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo. • Estabelecimento junto às estâncias pertinentes da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema no • âmbito municipal. • Identificação de novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema. • Apoio técnico-científico para os níveis distritais e locais. • Implementação de programas especiais formulados no âmbito estadual. • Participação, junto às instâncias responsáveis pela gestão municipal da rede assistencial, na definição de padrões de qualidade de assistência. • Promoção de educação continuada dos recursos humanos e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino, pesquisa e assessoria. • Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal. • Acesso permanente e comunicação com Centros de Informações de Saúde ou assemelhados das administrações municipal e estadual, visando o acompanhamento da situação epidemiológica, a adoção de medidas de controle e a retro-alimentação do sistema de informações.			
5.	PLANTONISTA PARA REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E ERMERGÊNCIA	01	• Atuar na regulação no interior da unidade e junto ao usuário, em busca de leitos e atendimento de complexidade de urgência e emergência. • Fornecer informações com qualidade aos sistemas pactuados do município.	15 PLANTÕES POR MÊS	PAÇO MUNICIPAL VICENTE PARANAHIBA COSTA - SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 1.500,00
6.	ODONTÓLOGO	01	• Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;	40 HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA	R$ 4.700,00

			• Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; • Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências; • Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; • Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; • Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; • Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.		FERREIRA, UNIDADE BASICA II E - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	
7.	ONDONTÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ODONTOLOGIA	01	• Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar. Aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas. • Execução de demais atividades afins. • Ter uma percepção e atuação dentro de um espaço de referência que tenha uma estrutura inter, multi e transdisciplinar, com envolvimento de outros profissionais de saúde e áreas correlatas, para oferecer um tratamento integral ao paciente. • Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;	40 HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA, UNIDADE BASICA II E - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 5.200,00

			● Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; ● Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências; ● Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; ● Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;			
8.	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA DA SAÚDE BUCAL	04	• Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; • Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; • Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; • Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; • Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; • Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; • Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; • Processar filme radiográfico; • Selecionar moldeiras; • Preparar modelos em gesso; • Manipular materiais de uso odontológico; • Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de	40 HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA, UNIDADE BASICA II E - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 2.100,00

			examinador.			
9.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	• Realizar atendimento na área de cardiologia; • Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; • Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja • inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; • Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais; • Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; • Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; • Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; • Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; • Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área, quando necessário; • Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; • Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; • Realizar outras atribuições afins.	CONSULTAS COM CARDIOLOGISTA NO VALOR DE R$ 220,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 8.800,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 8.800,00

10.	MÉDICO GINECOLOGISTA	01	• Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia • Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes no P.S., no pré-parto, parto e pós-parto, alojamento conjunto e clínica obstétrica, ainda, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. • Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. • Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. • Participar de programa de treinamento, quando convocado. • Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva. • Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. • Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros. • Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. • Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes. • Efetuar a notificação compulsória de doenças. • Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado. • Prestar informações do processo saúde-doença aos	CONSULTAS COM GINECOLOGISTA NO VALOR DE R$ 100,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$7.600,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 7.600,00

			indivíduos e a seus familiares ou responsáveis. • Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes. • Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades. • Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos. • Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população. • Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. • Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. • Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. • Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização. • Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA. • Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo. • Realizar outras atribuições afins.			
11.	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	• Atender o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. • Fazer atendimentos em ambulatórios de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica e de outras especialidades na área de endocrinologia com triagem e convocação de pacientes com quadros graves, utilizando técnicas	CONSULTAS COM ENDOCRINOLOGISTA NO VALOR DE R$ 220,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 8.800,00

			específicas de medicina preventiva. • Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. • Preencher prontuários de pacientes, avaliar pacientes com distúrbios de desenvolvimento pôndero-estatural. Discussão de casos a nível secundário e terciário. • Participar de reuniões em grupo de educação e saúde com pacientes obesos e diabéticos, protocolar na rede exames necessários ao bom desempenho das especialidades. • Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva. • Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica. • Desempenhar outras atividades correlatas e afins. Manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.	TETO MÁXIMO DE R$ 8.800,00		
12.	MÉDICO UTRASSONOGRAFISTA	01	• Realizar exames de ultrassonografia; • Interpretar e fornecer laudos de exames ultrassonográficos; • Auxiliar as demais especialidades médicas responsáveis pela conservação e manejo dos equipamentos de diagnóstico por imagem	160 ULTRASSONOGRAFIAS ESTIMADO MÊS PERFAZENDO O VALOR FIXO POR EXAMES DE R$ 80,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 12.800,00
13.	MÉDICO PEDIATRA	01	• Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde. • Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. • Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. • Atuar em equipe multidisciplinar garantindo a assistência em clínica ampliada preferencialmente em regime de trabalho que favoreça a vinculação com o paciente e a família, de acordo com a especialidade e protocolos definidos pela instituição.	CONSULTAS COM PEDIATRA NO VALOR DE R$100,00POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 6.500,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 6.500,00

			• Realizar as atribuições de Médico Pediatra e demais atividades inerentes à profissão.			
14.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU	04	• Executar tarefas como Técnico em Enfermagem em uma Unidade de Suporte Básico e como Técnico Auxiliar de Regulação Médica. • Na condição de Técnico de Enfermagem em Unidade de Suporte Básico de Vida, deverá conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia. • Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; entre outras. • Elaborar relatórios bem como alimentar os sistemas de informação conforme determina sua função.	PLANTÃO 24HS	BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU	R$ 415,00
15.	FISIOTERAPEUTA	03	● Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. ● Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. ● Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. ● Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. ● Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. ● Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. ● Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.	20 HS	CENTRO DE REABILITAÇÃO HELOANA FERNANDES MARTINS	R$ 2.500,00

			● Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. ● Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.			
16.	FISIOTERAPEUTA	03	● Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. ● Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. ● Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. ● Recorrer a outos profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. ● Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. ● Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. ● Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. ● Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. ● Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.	30 HS	TENDIMENTO DOMICILIAR	R$ 3.500,00
17.	NUTRICIONISTA	01	● Identificação de áreas de risco nutricional na comunidade. ● Diagnóstico/monitoramento do estado nutricional da família e da comunidade. ● Diagnóstico de problemas alimentares e nutricionais (carências ou excessos).	30 HS	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 2.500,00
18.	PSICOLÓGO	04	• Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de	30HS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I- LUZIA MARIA FERREIRA E DIAGNÓSTICOS CENTRO	R$ 2.800,00

			problemas psíquicos. ● Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde. ● Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico. ● Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. ● Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo. ● Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, quando houver. ● Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial daclientela. ● Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo dequalificar o desempenho de várias equipes. ● Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária. ● Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições. ● Participar de programas de atenção primária, Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico.		MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
19.	EDUCADOR FÍSICO	02	● Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a	40 HS	ACADEMIA DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA	R$ 3.500,00

			melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. ● Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do exercício físico, destinados a promoção e prevenção da saúde.		FERREIRA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, FRANCISCA DE MORAIS GOIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA. ATENDIMENTO DOMICILIAR	
20.	FARMACÊUTICO	01	● Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;. ● Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, açõespara a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;. ● Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. ● Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outrosmembros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; ● Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde. ● Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente ● Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aosmedicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia. ● Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas eclinicamente significantes.	40 HS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	R$ 2.800,00
21.	FARMACÊUTICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FARMÁCIA BÁSICA	01	• Elaborar relatórios técnicos pertinentes à dispensação de medicamentos do município; • Manter o controle de horário dos demais farmacêuticos; • Alimentar e monitorar o sistema HÓRUS.	40 HS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	R$ 4.700,00

			• Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente. ● Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, açõespara a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;. ● Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outrosmembros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;● Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com osdemais membros da equipe de saúde. ● Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com opropósito de prover cuidado ao paciente ● Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aosmedicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia. ● Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas eclinicamente significantes.			
22.	HOSPITAL	01	• Prestar serviços de atendimento médico/hospitalar. • Realizar internações de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde. • Fornecer relatórios de atendimentos prestados para fins de pagamento. • Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento. • O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e	SEDE PRÓPRIA DO MESMO.	SEDE PRÓPRIA DO MESMO.	R$ 18.000,00

			comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria da Saúde. • O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS. • O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento. • O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SES, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização. • O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SES ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização. • O prestador será responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.			
23.	LABORATÓRIOS	04	• Prestar serviços de coleta de material biológico para realização de exames clínicos. • Fornecer resultados de exames clínicos. • Fornecer relatórios de atendimentos prestados para fins de pagamento. • Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Saúde, devendo ser obedecidas as normas	SEDE PRÓPRIA DO MESMO.	SEDE PRÓPRIA DO MESMO.	R$ 8.000,00

			estabelecidas neste Edital de Chamamento. • O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria da Saúde. • O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS. • O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento. • O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SES, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos. • O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização. • O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SES ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização. • O prestador será responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.			

24.	SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM A CONFECÇÃO DE PRÓTESES - SAUDE BUCAL	01	• Confeccionar estruturas móveis que imitam cor, tamanho e formato dos dentes do paciente. • Atuar em parceria com o cirurgião dentista a fim de elaborar o melhor tratamento adequado ao paciente.	25 PROTESES MÊS NO VALOR DE 280,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, FRANCISCA DE MORAIS GOIS; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 7.000,00
25.	MÉDICO PSIQUIATRA	01	● Realizar consulta médica prestando assistência integral à saúde mental (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), atendendo todas as faixas etárias, ciclos de vida e especificidades relacionadas (infância, adolescência, adultos, gestantes, idosos, vítimas de violência, programas de prevenção ao suicídio, assistência às pessoas com transtorno do espectro autista, assistência às pessoas com déficit de Atenção/Hiperatividade, assistência à pessoas usuárias de susbstâncias psicoativas, entre outros). ● Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica. ● Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos. ● Manter registros adequado dos pacientes em prontuário, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. ● Efetuar atendimento integral à saúde mental em atendimentos individuais ou coletivos. ● Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. ● Prestar atendimento em urgências psiquiátricas. ● Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso. ● Sugerir internações ou remoções, desde que com consentimento do interessado.	CONSULTAS COM PSIQUIATRA NO VALOR DE R$ 220,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 8.800,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 8.800,00

			● Atender nos domicílios, quando necessário. ● Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde pública e de atendimento médico-psiquiátrico. ● Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, grupos, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas. ● Participar e/ou coordenar grupos terapêuticos em saúde mental para pacientes, familiares e/ou população em geral; ● Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário. ● Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar; ● Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais para promover a saúde mental das pessoas e de suas famílias. ● Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função. ● Participar de capacitações e treinamentos. ● Apresentar, quando solicitado, relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento. ● Elaborar, quando solicitado, registro de trabalho e outros de rotina funcional. ● Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.			
26.	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	• Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.	CONSULTAS COM NEUROPEDIATRA NO VALOR DE R$100,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 6.500,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 6.500,00
27.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -	05	● Realizar ações de atenção à saúde na UBS, domicílio e espaços comunitários.	40 HORAS SEMANAIS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA	R$ 3.022,00

	ATENÇÃO BÁSICA		● Desenvolver com os ACS, identificação das famílias em situações de risco para realizar ações que visem a melhoria nas suas condições de saúde. ● Realizar vigilância epidemiológica no território, por meio de notificação, controle e busca ativa de pacientes e seus comunicantes. ● Realizar ações em equipe, fundamentadas no ciclo de vida e perfil epidemiológico da população. ● Realizar ações de educação em saúde, individuais ou coletivas, na UBS e comunidade conforme planejamento da equipe. ● Participar das reuniões de equipe, reuniões técnicas e gerais da Unidade. paciente; ● Prescrição de medicamentos; ● Acompanhar a recuperação do paciente; ● Entre outros...		FERREIRA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, FRANCISCA DE MORAIS GOIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	
28.	ASSISTENTE SOCIAL	01	• Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões. • Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. • Pesquisar a realidade social: Realizar estudo sócio-econômico; pesquisar interesses da população; perfil dos usuários; características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados. • Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema;	30 HORAS SEMANAIS	SECRETARIA DE SAÚDE; UNID. SAÚDE I, II E III	R$ 2.500,00

			requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da IFE; formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc). • Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar e acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários. • Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com entidades e instituições; formar uma rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; realocar recursos dispo-níveis; participar de comissões técnicas. • Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos e grupos de trabalho; recrutar selecionar e pessoal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição. • Desempenhar tarefas administrativas: Providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos. • Utilizar recursos de Informática. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.			
29.	FONOAUDIÓLOGO	01	• Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. • Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias	30 HORAS SEMANAIS	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 7.000,00

			fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. ● Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. ● Atender emergências e prestar socorros. ● Elaborar relatórios. ● Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. ● Executar outrastarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores			
30.	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU	01	• Trabalhar no SAMU como Responsável Tecnico na base do SAMU de origem, podendo ser deslocado para atendimento em toda área de abrangência ou para outras regionais conforme ordem do médico regulador ou chefia imediata, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado conforme protocolo da instituição. ● Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; ● Executar prescrições médicas por telemedicina; ● Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; ● Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém- nato; realizar partos sem distócia; ● Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; ● Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; ● Responsável em controlar de medicações, psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas e na Base, mediante receita médica, contendo	40 HORAS SEMANAIS	BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU	R$ 3.800,00

			carimbo e CRM nos receituários; ● Previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas. ● Realizar atividades administrativas necessárias. ● Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; ● Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. ● Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas. ● Conhecer a estrutura de saúde local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.			
31.	MÉDICO OFTOMOLOGISTA	01	• Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.	CONSULTAS COM OFTALMOLOGISTA NO VALOR DE R$100,00POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 6.500,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 6.500,00
32.	CONDUTOR SOCORRISTA - AMBULÂNCIA DO SAMU	07	● Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, com agilidade, segurança, ética, empatia e responsabilidade. ● Estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suasorientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro. ● Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstaspelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252.	PLANTÃO 24 HS	BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU	R$ 375,00
33.	MÉDICO PLANTONISTA	10	• Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica. • Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica. • Certificar-se da regular habilitação dos médicos	PLANTÃO 12 HS	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 1.200,00

			perante o Conselho de Medicina. • Organizar as escalas de plantonistas. • Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas, bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.			
34.	ENFERMEIRO PLANTONISTA	12	• Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças. • Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade. • Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas. • Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência. • Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;	PLANTÃO 12 HS	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 317,00
35.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	10	• Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. • Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro. • Prestar cuidados de enfermagem pré-operatórios e pós-operatórios. • Circular em mini cirurgia e instrumentar;	PLANTÃO 12 HS	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 222,00

			• Executar atividades de desinfecção e esterilização. • Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. • Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e demais atividades afins.			
36.	MÉDICO GERIATRA	01	• Realizar consultas e atendimentos médicos • Tratar pacientes. • Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. • Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas. • Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. • Participar das atividades de educação permanente. • Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. • Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde). • Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento. • Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta. • Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) aos indivíduos da terceira idade.	CONSULTAS COM MÉDICO GERIATRA NO VALOR DE R$ 195,00 POR CONSULTA PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 7.800,00	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS	R$ 7.800,00
37.	MÉDICO VETERINÁRIO	01	• Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias. • Prescrever tratamento. • Indicar medidas de proteção e prevenção. • Realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais. • Realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária. • Coletar material para exames laboratoriais.	40 HORAS SEMANAIS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 4.800,00

			• Fomentar produção animal: Dimensionar plantel, estudar viabilidade econômica da atividade, estabelecer interface entre informática e produção animal; realizar análise zootécnica, realizar diagnóstico de eficiência produtiva. • Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis. • Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos. • Desenvolver programas de melhoramento genético. • Avaliar características reprodutivas de animais. • Elaborar programas de nutrição animal. • Projetar instalações para animais. • Supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção. • Projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; orientar criação de animais silvestres em cativeiro; controlar serviços de inseminação artificial; adaptar tecnologia de informática à produção animal. • Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades. • Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias. • Prescrever tratamento. • Indicar medidas de proteção e prevenção. • Realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necrópsias. • Exercer defesa sanitária animal: • Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças; coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso			

			veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades. • Promover saúde pública • Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos; avaliar riscos do uso de insumos; coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos; executar programas de controle e erradicação de zoonoses; executar programas de controle de pragas e vetores; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes. • Elaborar laudos, pareceres e atestados: • Emitir atestado de saúde animal; emitir laudo de necrópsia; emitir parecer técnico; emitir laudo técnico; realizar atividades de peritagem em demandas judiciais; elaborar projetos técnicos. • Atuar na produção industrial, tecnologia e controle de qualidade de produtos: • Executar análises laboratoriais de controle de qualidade. • Monitorar padrões de qualidade de matérias-primas e produtos; testar produtos, equipamentos e processos; desenvolver novos produtos; aprimorar produtos. • Atuar na área de biotecnologia: • Manipular genes e embriões de animais; manipular microorganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos; utilizar técnicas de criopreservação de material biológico; realizar fertilização in vitro; desenvolver produtos com técnica de biologia molecular; participar em comissões			

			de biossegurança; adotar medidas de biossegurança. • Utilizar recursos de Informática. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.			
38.	MÉDICO CLÍNICO GERAL (20 HORAS SEMANAIS)	02	• Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; • Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); • Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; • Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; • Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; • Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem; • Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; • Entre outros...	20 HORAS SEMANAIS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, FRANCISCA DE MORAIS GOIS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 7.500,00
39.	ODONDTÓLOGO (20 HORAS SEMANAIS)	02	• Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; • Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento,	20 HORAS SEMANAIS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, LUIZA MARIA FERREIRA, UNIDADE BASICA II E - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, TENNYSON JUBÉ DE OLIVEIRA.	R$ 2.350,00

			reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; ● Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências; ● Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; ● Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; ● Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; ● Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.			
40.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA	01	• Disponibilizar 01 (um) Técnico em Radiologia, in loco, para realização de exames radiológicos, com cumprimento de 36 (trinta e seis) horas semanais; • Disponibilizar Software de visualização; • Disponibilizar Software de Armazenamento; • Disponibilizar ponto de visualização em todas as unidades de saúde do município; • Disponibilizar impressora e insumos para impressão da radiografia, bem como arcar com toda manutenção; • Disponibilizar laudo médico dosímetro para 02 (dois) Técnicos em Radiografia, • Disponibilizar 01 (um) Técnico de Informação (T.I) para software de visualização e armazenamento.	MENSAL	UNIDADE MISTA DE SAÚDE II FRANCISCA DE MORAIS GOIS	R$ 17.720,00
41.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA (100% ON-LINE)	01	• Emitir laudos de forma 100% on-line, emitido por Médico Radiologista), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina em um prazo máximo de 03 (três) horas em casos de Urgência e Emergência; • Emitir laudos de forma 100% on-line, emitido por Médico Radiologista), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina em um prazo máximo de 10 (dez) horas em casos de Pacientes Internos;	EMISSÃO DE ATÉ 300 LAUDOS MENSAIS	ON-LINE	R$ 11,25

			• Emitir laudos de forma 100% on-line, emitido por Médico Radiologista), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em casos de Pacientes Eletivos; • Disponibilizar canal de interação dos profissionais que realizarão os exames.			
42.	HEMOGRAMA COMPLETO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	HEMOGRAMA COMPLETO NO VALOR DE R$ 4,11 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 822,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 822,00
43.	DOSAGEM DE CREATININA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE CREATININA NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 259,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 259,00
44.	DOSAGEM DE UREIA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE UREIA NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 259,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 259,00
45.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA NO VALOR DE R$ 2,83 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 679,20	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 679,20
46.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) NO VALOR DE R$	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 259,00

				1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 259,00		
47.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 259,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 259,00
48.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA NO VALOR DE R$ 3,70 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 592,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 592,00
49.	DOSAGEM DE POTASSIO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE POTASSIO NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 296,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 296,00
50.	DOSAGEM DE SÓDIO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE SÓDIO NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 296,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 296,00
51.	DOSAGEM DE CLORETO (CLORO)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos	DOSAGEM DE CLORETO (CLORO)	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 296,00

			no Ambulatório 24 horas	NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 296,00		
52.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB NO VALOR DE R$ 3,68 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 147,20	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 147,20
53.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK NO VALOR DE R$ 4,12 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 247,20	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 247,20
54.	DOSAGEM DE TROPONINA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE TROPONINA NO VALOR DE R$ 9,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 540,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 540,00
55.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) NO VALOR DE R$ 3,51 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 421,20	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 421,20
56.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE MAGNÉSIONO VALOR DE R$ 2,01 POR EXAME	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 201,00

				PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 201,00		
57.	DOSAGEM DE CÁLCIO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE CÁLCIO NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 185,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 185,00
58.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) NO VALOR DE R$ 2,73 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 327,60	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 327,60
59.	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA) NO VALOR DE R$ 5,77 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 692,40	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 692,40
60.	DOSAGEM DE GLICOSE	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE GLICOSENO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 407,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 407,00
61.	DOSAGEM DE ACIDO URICO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NO VALOR DE R$ 1,85 POR EXAME	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 74,00

				PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 74,00		
62.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) NO VALOR DE R$ 2,83 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 113,20	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 113,20
63.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) NO VALOR DE R$ 2,73 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 163,80	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 163,80
64.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE NO VALOR DE R$ 1,89 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 75,60	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 75,60
65.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	CONTAGEM DE PLAQUETAS NO VALOR DE R$ 2,73 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 327,60	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 327,60
66.	DOSAGEM DE AMILASE	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE AMILASE NO VALOR DE R$ 2,25	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 135,00

				POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 135,00		
67.	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO VALOR DE R$ 2,01 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 120,60	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 120,60
68.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) NO VALOR DE R$ 7,85 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 628,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 628,00
69.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) NO VALOR DE R$ 30,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 7.200,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 7.200,00
70.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) NO VALOR DE R$ 30,00 POR EXAME	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 7.200,00

				PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 7.200,00		
71.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) NO VALOR DE R$ 10,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 400,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 400,00
72.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) NO VALOR DE R$ 18,55 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 742,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 742,00
73.	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) NO VALOR DE R$ 18,55 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 742,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 742,00
74.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS NO VALOR DE R$ 2,83 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 169,80

				R$ 169,80		
75.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES NO VALOR DE R$ 2,01 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 120,60	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 120,60
76.	ANTIBIOGRAMA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	ANTIBIOGRAMA NO VALOR DE R$ 4,98 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 996,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 996,00
77.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO NO VALOR DE R$ 5,62 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 1.124,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 1.124,00
78.	GASOMETRIA (PH, PCO^2 PO^2 BICARBONATO AS2)	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	GASOMETRIA (PH, PCO^2 PO^2 BICARBONATO AS2) NO VALOR DE R$ 15,65 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 1.562,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 1.562,00
79.	PESQUISA DE ANTÍGENOS: SARS COV2, INFLUENZA A e B	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PESQUISA DE ANTÍGENOS: SARS COV2, INFLUENZA A e B NO VALOR DE R$ 120,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 9.600,00

				R$ 9.600,00		
80.	PAINEL CARDÍACO	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	PAINEL CARDÍACO NO VALOR DE R$ 150,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 6.000,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 6.000,00
81.	DENGUE NS1	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DENGUE NS1 NO VALOR DE R$ 50,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 5.000,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 5.000,00
82.	TROPONINA CARDIACA QUANTITATIVA	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	TROPONINA CARDIACA QUANTITATIVA NO VALOR DE R$ 80,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 8.000,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 8.000,00
83.	DIMERO D	01	• Execução de coleta de materiais biológicos e análises clínicas em atendimento à pacientes internos no Ambulatório 24 horas	DIMERO D NO VALOR DE R$ 100,00 POR EXAME PERFAZENDO O TETO MÁXIMO DE R$ 10.000,00	AMBULATÓRIO 24 HORAS	R$ 10.000,00
84.	TRATAMENTO DE CANAL DE DENTES INCISIVOS E CANINOS	01	• Realização de procedimento odontológico	• TRATAMENTO DE CANAL DE DENTES INCISIVOS E CANINOS NO VALOR DE R$ 700,00 POR PROCEDIMENTO PERFAZENDO UM TETO MÁXIMO DE R$ 56.700,00	UBS I, II e III	R$ 56.700,00
85.	TRATAMENTO DE CANAL DE DENTES PRÉ-MOLARES	01	• Realização de procedimento odontológico	• TRATAMENTO DE CANAL DE	UBS I, II e III	R$ 136.800,00

				DENTES PRÉ-MOLARES NO VALOR DE R$ 800,00 POR PROCEDIMENTO PERFAZENDO UM TETO MÁXIMO DE R$ 136.800,00		
86.	TRATAMENTO DE CANAL DE DENTES MOLARES	01	• Realização de procedimento odontológico	• TRATAMENTO DE CANAL DE DENTES MOLARES NO VALOR DE R$ 950,00 POR PROCEDIMENTO PERFAZENDO UM TETO MÁXIMO DE R$ 256.500,00	UBS I, II e III	R$ 256.500,00
87.	REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL PRÉ E PÓS-TRATAMENTO	01	• Realização de procedimento odontológico	• REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL PRÉ E PÓS-TRATAMENTO NO VALOR DE R$ 35,19 POR PROCEDIMENTO PERFAZENDO UM TETO MÁXIMO DE R$ 18.369,18	UBS I, II e III	R$ 18.369,18

2.2 Os serviços serão executados nas unidades prescritas à cima, e nas condições previamente definidas entre a secretaria de saúde e o CREDENCIADO.
2.3 O contratado se torna responsável pelos serviços prestados;
2.4 Caberá o gestor da secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO
3.1 TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R$ _____.
3.2- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
3.3- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
3.4- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
3.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
3.6- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
3.7- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
3.8- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
3.9- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
3.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
3.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pela Gestora da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
3.13- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saude, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

4 – VIGÊNCIA

4.1 Da vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº14.133/2021.
O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato, para pessoa jurídica.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.12.10.302.0059.2065.339034 Ficha 0502 Fontes 102 / 107 / 131 / 180 / 181
03.12.10.302.0060.2066.339034 Ficha 0513 Fontes 102 / 107 / 181

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. São obrigações do credenciado contratado:
I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos,

bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

6.2DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.
7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.
7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás-GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.
8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.
8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. 8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás-GO, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.
9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10- PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo inicial da vigência do objeto de contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado artigos 105 e 106 ambos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II (PESSOA FÍSICA)
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6687/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO.

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:
A pessoa física:

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Ediatl:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
VALOR TOTAL: R$					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.
A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.
Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Petrolina de Goiás-GO, _____/_____/_____

Atenciosamente,

Assinatura do Interesado

ANEXO II (PESSOA JURÍDICA)
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6687/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO.

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:
A empresa:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Ediatl:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
VALOR TOTAL: R$					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento**.
A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Petrolina de Goiás-GO, _____/_____/_____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6687/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------
-------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FÍSICA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**

(Nome) ----------, CPF Nº ----------, residente na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2) Não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
4) Não possui empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
5) Federal.

Cidade - UF, ____ de 2026.

Assinatura responsavel:
CPF:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Ao
Município de _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6687/2025 CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____.**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;
b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, __/_____/_____.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em___de_____de_____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	**CNPJ:**	**Tel:**
Endereço:	**E-mail:**	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	**Especialidade**	**Registro no Conselho**			**Inscrição no CPF**
		Nº Inscrição	**Entidade**	**UF**	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Petrolina de Goiás, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo _____, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº_____/2025 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº _____/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL/PLANTÃO realizado.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. **DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogaveis por igual periodo limitada a 5 (cinco) anos).

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade de Petrolina de Goiás-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____,de_____de 2026.

Gestora do FMS

Credenciado

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SÁUDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____ E _____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ******* e do CPF sob nº ******, residente e domiciliado nesta Cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa FÍSICA/empresa _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2025 - PROCESSO nº 6687/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025,** com base no art. 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **"CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO"**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
VALOR TOTAL: R$					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de _____

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de____contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referencia, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;

b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, cabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

d) Vícios verificados nos serviços;

e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

g) Anulação do contrato por natureza diversa;

f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (), perfazendo um valor mensal de

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021) de acordo com a dosimetria previsto no Decreto Municipal nº 013/2024.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado de Goiás, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devendo ser comunicada ao Credenciado(a) no prazo de 30 (trinta) antecedentes à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente

a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento aos usuários que buscam as unidades de saude em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Petrolina de Goiás-GO;

c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de saude;

d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos,

IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

g) Obedecer ao Código de Ética.

h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no deste Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço;

19.4 A remuneração será realizada com base no número da carga horaria/plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador na condição de pessoa JURÍDICA será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do municipio, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina de Goiás-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Petrolina de Goiás-GO,__de_____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRADA

Valide a assinatura deste documento em https://petrolinadegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 4248c5